

## CONTRATO n. 64/CPB/2022



Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. MIZAEL CONRADO OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG n. 283.667.46-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **DAHER TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.053.034/0001-21, com sede à Avenida Rui Barbosa, n. 896, 1º andar, loja 102, CEP: 52.011-040, Bairro: Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, representada por **Taciana Silva Melo Fernandes**, portadora da carteira de identidade RG n. 5.524.495 SSP/PE, e inscrita no CPF/MF sob o n. 036.393.374/33, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo n. 0850/2022** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB n. 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Fornecimento e Gerenciamento de Passagens Aéreas, Aquaviárias e Terrestres, bem como de Serviços Correlacionados compreendidos no mesmo ramo de atividades em âmbito nacional e internacional, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital., do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/CPB/2022.
- 1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3. Vincula-se ao presente contrato a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução da prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 863,16 (oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**, por emissão e remarcação de bilhetes aéreos, aquaviários e terrestres, e o percentual de 0,01%, por serviço contratado para o gerenciamento e intermediação dos serviços de seguro, viagem, hospedagem, alimentação, locação de transportes e demais serviços correlatos.
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.



- 2.3. O custo total estimado da contratação dos serviços de intermediação e prestação de serviços de reserva e emissão de passagens aéreas, aquaviárias e terrestres, em âmbito nacional e internacional, e contratação dos serviços de seguro-viagem, hospedagem, locação de transportes, alimentação e demais serviços correlatos, objeto deste Contrato, é de **R\$ R\$ 21.130.485,99 (vinte e um milhões e cento e trinta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) anuais**, incluindo passagens aéreas nacionais internacionais, serviços de hospedagens e correlatos, sendo desse montante R\$ 863,16 (oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) no qual corresponde R\$ 0,01 (um centavo de real) por cada emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e 0,01% (um centésimo por cento) para cada transação de serviços correlatos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato, conforme art. 57, inciso II, §2º, da Lei n. 8.666/93 e art. 48 da Resolução CPB n. 02/2018 (RAC/CPB)".

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, em Reais, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação do relatório, da fatura, que deve acompanhar a documentação fiscal correspondente, sendo observado os seguintes prazos:
- 5.1.1. As emissões e serviços prestados, do dia primeiro ao 15º (décimo quinto) dia do mês, serão pagos até o 25º (vigésimo quinto) dia do respectivo mês;
- 5.1.2. As emissões e serviços prestados, do 16º (décimo sexto) dia ao último dia do mês, serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;



- 5.2. Após atesto da execução, a fatura será encaminhada para pagamento que ocorrerá nos prazos da subcláusula 5.1., devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
  - 5.6.1. Regularidade Fiscal
    - 5.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
    - 5.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
    - 5.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
    - 5.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
    - 5.6.1.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
    - 5.6.1.6. Nota fiscal emitida pela Cia Aérea para fins de comprovação do valor pago pela passagem.
- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 5.9. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Executar fielmente o ajustado, realizando a prestação de serviços descritos no Anexo I, bem como de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 6.1.2. A Prestação de serviços, deverá ser realizada de acordo com a necessidade do Comitê Paralímpico, a fim de não interferir o andamento das atividades.
- 6.1.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 6.1.4. Manter durante toda a execução do ajuste, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 6.1.6. Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 6.1.7. Responsabilizar-se-á por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 6.1.8. Fornecer, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.

- 6.1.9. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 6.1.10. Providenciar a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 6.1.11. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços do ajuste e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 6.1.12. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 6.1.13. Responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.14. Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. E deverão fazer parte dos custos do contrato.
- 6.1.15. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos e insumos diversos envolvidos na prestação dos serviços.
- 6.1.16. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.17. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 6.1.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.1.19. É obrigação da CONTRATADA a execução de todo os serviços descritos e mencionados no Termo de Referência.
- 6.1.20. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.



- 6.1.21. Dispor de profissionais habilitados de acordo com as leis vigentes para a execução dos serviços de objeto desta contratação.
- 6.1.22. Reparar, corrigir ou substituir a prestação de serviços e os itens que disponibilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.1.23. Ocorrendo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão de obra, taxas e outras que porventura venham a incidir na referida execução.
- 6.1.24. A empresa CONTRATADA deverá fornecer relação de telefones fixos, celulares, e-mails e outros meios de comunicação disponíveis, de forma a demonstrar estrutura de atendimento eficaz.
- 6.1.25. Responsabilizar-se-á pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da "CONTRATANTE".
- 6.1.26. Seguir o regimento interno do Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 6.1.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 6.1.28. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais deste Termo que definam suas obrigações;
- 6.1.29. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.1.30. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da prestação de serviços, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 6.1.31. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- 6.1.32. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.33. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do

trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- 6.1.34. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a CONTRATADA já não mais prestar serviços à CONTRATANTE.
- 6.1.35. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
- 6.1.36. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato.
- 6.1.37. Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade do CPB, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 6.1.38. Disponibilizar, sem custo ao CPB, ferramenta *on-line* de auto agendamento, necessariamente *self booking*, *self ticketing* ou equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.
- 6.1.39. Disponibilizar a ferramenta de autoagendamento "AMADEUS", ou a ferramenta "Sabre", ou equivalente no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.
- 6.1.40. Capacitar os colaboradores do Departamento de Diárias e Passagens do CPB a utilizarem os sistemas identificados nos itens 6.1.38 e 6.1.39, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- 6.1.41. Apresentar pesquisa de mercado, por meio de 3(três) cotações, para todos os serviços objeto deste contrato;
- 6.1.42. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 6.1.43. Apresentar, sempre que necessário, alternativas para solucionar impasses nas contratações dos serviços;



- 6.1.44. Responsabilizar-se pelo modelo do veículo, reservado para locação, não podendo ser apresentado modelo de características inferiores ao solicitado;
- 6.1.45. Prestar serviços complementares correlatos ao ramo de atividade, na forma definida neste Contrato e no Termo de Referência.;
- 6.1.46. Substituir ou complementar, às suas expensas, os bilhetes em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento;
- 6.1.47. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes;
- 6.1.48. Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CPB;
- 6.1.49. Emitir ao CPB informativo contendo os descontos promocionais oferecidos pelas companhias;
- 6.1.50. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 6.1.51. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde quer que estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 6.1.52. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, seguros, auxílios alimentares, vales-transportes, vantagens trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desse Contrato;
- 6.1.53. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CPB, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto desse contrato;
- 6.1.54. Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que o CPB não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;



- 6.1.55. Cumprir às determinações e orientações da do CPB;
  - 6.1.56. Manter entendimentos com o CPB, para evitar transtornos e atrasos na entrega dos serviços;
  - 6.1.57. Entregar o necessário zelo, correção, celebridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
  - 6.1.58. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e expresso consentimento e autorização da CONTRATANTE.
  - 6.1.59. A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo ela promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
  - 6.1.60. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do CPB, bem como dos órgãos de controle interno e externo.
  - 6.1.61. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
  - 6.1.62. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
  - 6.1.63. Apresentar ao CONTRATANTE as notas fiscais e comprovantes de pagamento dos valores pagos pelas passagens emitidas às Cias Aéreas, para fins de pagamento.
  - 6.1.64. Manter sigilo perante terceiros a respeito de eventuais informações de dados pessoais e dados sensíveis especialmente de crianças e adolescentes, sendo divulgado após autorização administrativa ou judicial, segundo a legislação vigente, expedindo ciência ao Contratante, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015)."
- 6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.
  - 6.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Gestor da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.



- 6.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 6.2.4. Designar Gestor responsável pelo acompanhamento do Contrato.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal ou fatura.
- 6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Contrato e Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 6.2.7. Poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.
- 6.2.8. Efetuar e disponibilizar a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 6.2.9. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 6.2.10. Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 6.2.11. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 6.2.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 6.2.13. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.2.14. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
- 6.2.15. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
- 6.2.16. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;



6.2.17. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da CONTRATADA, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida **Sra. Marinez Lemos Costa**, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.
- 7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em C com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
    - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido pela legislação.
  - II. Por acordo das partes:
    - a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Além das sanções previstas na cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo XII, das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas as penalidades abaixo elencadas pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor estimado do ajuste.

9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

- 9.2. As demais ocorrências serão aplicadas as sanções abaixo qualificadas, a depender do grau de gravidade;

9.2.1. Tabela

FALTA	NÚMERO DE FALTAS/FALHAS	PENALIDADES
Não entregar os bilhetes aéreos ou <i>vouchers</i> no prazo de 02 horas após a solicitação do CPB	Até 3 horas de atraso	Aplicação de Advertência + ônus da diferença tarifária dos bilhetes aéreos ou <i>vouchers</i> ;
	De 3 a 6 horas de atraso	Aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do bilhete + ônus da diferença tarifária;

	Acima de 6 horas de atraso	Aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor do bilhete + ônus da diferença tarifária;
Bilhetes emitidos com dados divergentes do solicitado pelo CPB.	1 ocorrência	Aplicação de advertência + Ônus das despesas por conta da CONTRATADA;
Reservas de bilhetes sem confirmação da compra – impossibilitando o embarque do passageiro	1 ocorrência	Aplicação de advertência + ônus do Pagamento da diferença tarifária;
	2 ocorrências	Aplicação de multa do ônus da diferença tarifária + multa de 5% (cinco por cento) sobre as reservas e bilhetes sem marcação;
Identificado emissão ou remarcação de bilhetes com valor superior ao valor real cobrado pela cia aérea.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da emissão ou remarcação;
	Reincidência	Rescisão Contratual á critério da CONTRATANTE;
Falta de registro nas reservas junto as cias aéreas de equipamentos de competição que inviabilize o transporte destes	1 ocorrência	Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total dos bilhetes emitidos
Cancelamento de bilhetes aéreos fora do prazo de arrependimento, quando solicitado pelo CPB dentro do prazo.	1 ocorrência	Aplicação de advertência + ônus das despesas por conta da CONTRATADA;
Bilhetes não reembolsados no prazo de 10 dias após o crédito da cia aérea.	Sempre que não houver devolução no prazo	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do reembolso;
Não disponibilizar central de atendimento 24 horas e 7 dias por semana.		Aplicação de multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, de até o máximo 10 dias, após considerar-se como inexecução parcial do contrato;
Não disponibilizar a ferramenta on line de self booking e self ticketing de abrangência nacional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.		Aplicação de multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado do contrato por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato;
Não disponibilizar o sistema SABRE ou AMADEUS (ou equivalente) online de self		Aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na

booking e self ticketing, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato		disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato;
Não capacitar os colaboradores do CPB para utilização das ferramentas disponibilizadas		Aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso na capacitação, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato;
Não entregar o voucher do seguro-viagem no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo CONTRATANTE, salvo motivo comprovadamente justificável e aceito pelo CPB.	Sempre que deixa de entregar	Aplicação de Advertência;
Cobrança indevida ao hóspede por não confirmação da reserva pelo contratado. E por cobrança indevida de taxas e impostos locais.	1 ocorrência	Aplicação de Multa 10% (dez por cento) do valor da cobrança indevida.
Identificação de quarto com características diferentes do solicitado do CONTRATANTE	1 ocorrência	Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço;
Fornecimento de Coffee Break, alimentações e kits lanches, não entregues no prazo estipulado.	Atraso de 01 hora	Aplicação de Advertência;
	Atraso entre 01 e 04 horas	Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços solicitados;
	Acima de 04 horas de atraso	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços;
Fornecimento de Coffee Break, alimentações e kits lanches de baixa qualidade ou acondicionados de forma inadequada de acordo com as regras sanitárias	1 ocorrência	Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços
Deixar de substituir funcionário, colaborador ou coordenador técnico por outro de mesmas qualificações técnicas após notificado pelo CPB, por ocorrência no evento.	1 ocorrência	Aplicação de Advertência;
	2 ocorrências	Aplicação de multa de 4% (quatro por cento) do valor do serviço, individualmente considerado;
	3 ocorrências	

		Aplicação de multa de 6% (seis por cento) do valor do serviço, individualmente considerado;
Apresentar, sem notificação ou autorização prévia, o serviço de alimentos em discordância com o cardápio demandado pelo CPB	1 ocorrência	Aplicação de Advertência;
	2 ocorrências	Aplicação de multa de 4% (quatro por cento) do valor do serviço, individualmente considerado;
	3 ocorrências	Aplicação de multa de 6% (seis por cento) do valor do serviço, individualmente considerado;
Não apresentar o relatório diário, quando solicitado, com a quantidade de hospedagem, transporte e alimentações servidas, por ocorrência	1 ocorrência	Aplicação de Advertência;
	2 ocorrências	Aplicação de multa de 4% (quatro por cento) do valor do serviço;
	3 ocorrências	Aplicação de multa de 6% (seis por cento) do valor do serviço;
Deixar de realizar ou realizar com atraso o pagamento aos prestadores de serviço (tais como companhias aéreas, hotéis, veículos, recursos humanos) nos prazos pactuados em suas avenças quando tal situação gerar risco de ameaça ou prejuízo ao CPB, sem comprometimento das demais sanções cabíveis	1 ocorrência	Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço, individualmente considerado.
	2 ou mais ocorrências	Rescisão Contratual á critério da CONTRATANTE;
Apresentação de veículo com características diferentes do solicitado pelo CONTRATANTE, inviabilizando os serviços.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço
	2 ocorrências	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço;
Apresentação de veículos com características inferiores ao solicitado	1 ocorrência	Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço;
Cobrança de taxas e impostos, cartão calção no ato da entrega do automóvel locado.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço;
Atraso, alteração de rota diferente do solicitado pelo CONTRATANTE	1 ocorrência	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre a solicitação;
Apresentar motorista com habilitação inadequada para a categoria do veículo, conforme	1 ocorrência	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

previsto no Código Brasileiro de Trânsito		
	2 ou mais ocorrências	Rescisão Contratual á critério da CONTRATANTE
Apresentar o veículo solicitado pelo CPB com atraso em relação ao dia e horário constantes na Ordem de Serviços	Até 60 min	Aplicação de Advertência
	60 a 120 min	Aplicação de multa de 4% (quatro por cento) sobre a solicitação;
	Acima de 120 min	Aplicação de multa de 6%(seis por cento) sobre a solicitação;
Identificar que o valor de mercado dos veículos contratados inferior às cotações apresentadas pela CONTRATADA	1 ocorrência	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço;
	Reincidência	Rescisão Contratual á critério da CONTRATANTE;

- 9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Serviço, no atraso da prestação de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo, desde que não haja penalidade específica;
- 9.2.3. Caso a execução seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) serviços prestado(s) em atraso, desde que não haja penalidade específica.
- 9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do Contrato, desde que não haja penalidade específica;
- 9.2.4.1. Caso a entrega ou o serviço seja feito de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) serviços(s) não prestado(s).
- 9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s) do contrato, desde que não haja penalidade específica;
- 9.2.6. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), dependendo da gravidade da infração sobre o valor do Contrato ou da Ordem Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações não previstas na tabela acima mencionada decorrentes deste termo, e não previstas nas demais penalidades.
- 9.2.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.



- 9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. A Contratante, na aplicação das sanções administrativas, levará em consideração a gravidade da conduta da infratora, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz tampouco isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros."
- 9.6. As multas descritas nesta Cláusula Nona não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 9.7. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATANTE.
- 9.8. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.9. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 9.10. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá, ainda, ensejar a sua rescisão.
  - 9.10.1. Quando do encerramento ou rescisão contratual, os reembolsos de bilhetes aéreos, terrestres ou outros serviços cancelados deverão ser quitados por meio de depósitos bancários a CONTRATANTE (IN Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015).
- 9.11. Suspensão do direito de contratar com o Comitê Paralímpico Brasileiro por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da CONTRATADA, além dos seguintes casos:
  - I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração e/ou CPB em virtude de atos ilícitos praticados."

## **10. DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

### 10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de funcionamento dos serviços prestados;
  - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
  - V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - VI. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; salvo mediante prévia solicitação da CONTRATADA e sob autorização do CONTRATANTE.
  - VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
  - VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - IX. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
  - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- §1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- §2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

### 10.2. A rescisão do contrato poderá ser:



- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X e XIII do item anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, aprovada pelo Presidente da CONTRATANTE.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução de garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.3. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. Manter sigilo perante terceiros a respeito de eventuais informações de dados pessoais e dados sensíveis especialmente de crianças e adolescentes, sendo divulgado após autorização administrativa ou judicial, segundo a legislação vigente, expedindo ciência ao Contratante, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015)."

- 11.2. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.
- 11.3. A CONTRATADA será responsabilizada perante a CONTRATANTE quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 12.1 deste instrumento.
- 11.4. A CONTRATADA responderá caso seja constatado a partir de entendimentos judiciais ou administrativos, que uma prática de mercado, tenha violado a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.5. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo o CONTRATADO alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis, sempre que solicitado ou necessário, além de realizar a prestação dos serviços, seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIABILIDADE**

- 12.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações e projetos, inclusive em relação a quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.
- 12.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 12.3. É vedado à Contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 12.4. A Contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



- 12.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 12.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/CPB/2022, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/CPB/2022**.
- 13.8. Considerando a legislação técnica aplicável para o integral cumprimento do objeto do Contrato, a Contratada declara ter ciência dos conteúdos das seguintes normas:

W



Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), Lei de Acessibilidade (Lei n. 10.098/2000), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), Lei da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (Lei n. 13.812/2019), Lei de Prevenção e Repressão ao Tráfico Interno e Internacional de Pessoas e sobre Medidas de Atenção às Vítimas (Lei n. 13.344/2016), Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017), Decreto Federal n. 7.381/2010 (Regulamenta a Lei de Política Nacional de Turismo) e Lei da Política Nacional de Turismo (Lei n. 11.771/2008), Lei n. 12.974/2014 (Lei das Agências de Turismo).”

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 14.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

**CNPJ n. 00.700.114/0001-44**

**(Contratante)**

**DAHER TURISMO LTDA**

**CNPJ n. 41.053.034/0001-21**

**(Contratada)**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: MARILIANA TEIXEIRA

CPF n.: 045.782.858-18

2.

Nome: Juliane M. Centro Gomes

CPF n. 043.358.334-78